

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 2 /2007

(Do Sr. Deputado Reguffe)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenária.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenária

**Altera o Decreto Legislativo nº 996, de 2002,
que dispõe sobre o sistema de remuneração dos
Deputados Distritais e dá outras providências**

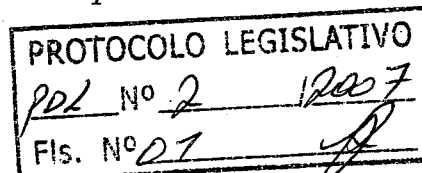
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 996, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 3º omissis

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* fica limitada a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.



II – o art. 4º fica acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 4º omissis

Parágrafo único. Ficam vedados:

I - o uso da verba indenizatória para instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar;

II – a acumulação do saldo da verba não utilizado para os meses subsequentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenária
Recebido em 15/01/07 às 11h
Reguffe

JUSTIFICAÇÃO

Assinatura MEMO-PRES.

Este nosso projeto de decreto legislativo tem o propósito de contribuir para o resgate da imagem desta Casa de Leis, tão depauperada nos últimos tempos em

NO

virtude dos tantos episódios atentatórios à moralidade pública e que são do conhecimento de todos.

Para esse depauperamento, segundo nos parece, contribuiu decisivamente a criação da verba indenizatória do exercício parlamentar, efetuada pelo Decreto Legislativo nº 996, de 2002, no montante de R\$11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) por mês para cada parlamentar, totalizando uma despesa mensal para o Erário da ordem de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e de R\$3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) por ano.

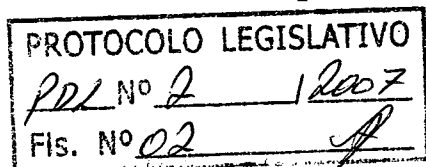
Assim é que, no curso de uma legislatura, o Tesouro arca com uma despesa de R\$12.960.000,00 (doze milhões, novecentos e sessenta mil reais), que pode ser, atualmente, utilizada para custear, entre outras despesas, a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar nas cidades do Distrito Federal.

Não podemos concordar, em hipótese alguma, nem mesmo para efeito de tentativa de ver nessa benesse, copiada da Câmara dos Deputados, alguma razoabilidade, por menor que seja, com o valor dessa verba. Trata-se de um valor exorbitante, que foge aos princípios da moralidade e da ética, além de sorvedouro de milhões de reais do povo do Distrito Federal.

Tampouco podemos concordar com a autorização de uso dessa verba para o custeio de despesas com escritórios políticos de deputado distritais nas cidades do DF. A extensão geográfica do território desta nossa unidade da Federação, por ser pequena em relação aos demais Estados, inutiliza o argumento da suposta “necessidade” dessa verba para o sustento dos mandatos dos membros desta Câmara Legislativa. Além disso, não se justifica a permissão de acumulação do saldo da verba não utilizado para os meses subseqüentes.

Por tais razões é que propomos a redução da verba para o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, o qual consideramos suficiente para o custeio de certas despesas do mandato, bem como propomos, ainda, a vedação ao uso de tais recursos para custear despesas de escritório parlamentar.

Nós, representantes do povo, temos o dever de zelar pelos recursos públicos, que são escassos, evitando abusos e desperdícios. É isso que o povo espera de nós. E



que somos os fiéis depositários de suas expectativas, não podemos frustrá-las, sob pena de, fazendo-o, trair o voto que nos colocou na condição de parlamentares.

É, pois, para isto, para propiciar a esta Casa a oportunidade de mostrar ao povo do Distrito Federal que os seus legítimos representantes prezam pelo bom uso dos dinheiros públicos, que apresentamos esta nossa proposição, para a qual rogamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões,

José Antonio Machado Reguffe
Deputado REGUFFE

